



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***  
***Município de Interesse Turístico***

*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2025**  
**PROCESSO N.º 3333/2025 – CONTRATO N.º 40/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS RODRIGUES DE PAULA**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] e o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial, cultural e de saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.814/0038-80, com sede na Rua Dom Joaquim, n.º 495, Itapetininga, São Paulo/SP, neste ato representada por seu gerente **JEFFERSON RIULE**, CPF: [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, com amparo na Dispensa de Licitação, autorizada nos termos do inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição de ensino especializada para a execução de palestra com tema "ATUAÇÃO EM CASO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE ABUSO INFANTIL", a serem utilizadas por todos os servidores lotados na Secretaria de Educação, com o objetivo de promover a capacitação de toda a rede que atua diretamente com o público infantil e juvenil, estando assim os servidores aptos a identificar e agir em situações de revelação de abuso, com fornecimento de equipamentos e demais materiais necessários, em conformidade aos DFD e Proposta Comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - O **CONTRATADO** compromete-se a executar os serviços nos termos constantes na proposta comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de maio de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global é de **R\$ 26.800,00** (vinte e seis mil e oitocentos reais), serão pagos em sua totalidade após a conclusão das palestras, através de depósito bancário em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de Laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Educação da **CONTRATANTE**.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*

*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo ora estabelecido fica sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros moratórios de 6% (seis por cento), ao ano, calculados “pro-rata-mês”, bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada “pro-rata-die”, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

**5.1** - As despesas do contrato correrão por conta da ficha n.º 245, do orçamento da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1 - O CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Não divulgar nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços executados;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 - A CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem.
- b) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pelo **CONTRATADO**;
- c) Subsidiar o **CONTRATADO** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Quarta.
- e) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***  
***Município de Interesse Turístico***

*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Parágrafo Primeiro** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de extinção previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 138 da referida lei.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 89 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1** - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***  
***Município de Interesse Turístico***

*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**11.2 - A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

**11.3 - A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1 -** As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

**12.2 -** O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

**12.3 -** Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

**12.4 -** O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

**12.5 -** Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

**12.6 -** O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente."

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1 -** Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1 -** De conformidade com o disposto no § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**

*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 09 de maio de 2025.

**ELIAS** Assinado de forma  
**RODRIGUES DE** digital por **ELIAS**  
**PAULA** **RODRIGUES DE**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**Elas Rodrigue de Paula – Prefeito Municipal**

Jefferson Riule

Assinado por Jefferson Riule, jriule@sp.senac.br

Contratado: **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**  
**JEFFERSON RIULE - Gerente**

Testemunhas: **LAURA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA**

**LAURA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA**

1) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente

**GISELE APARECIDA FERREIRA BONAFONTE**

Data: 14/05/2025 08:52:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL**